

**Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020
(Dep. Enio Verri – PT/PR)**

Institui o Programa Emergencial de Suporte
a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao § 2º do art.2º da MP 944, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º O valor do crédito referente à parcela dos salários será depositado diretamente na conta do empregado e, caso esta não exista, em uma nova conta aberta em seu nome, isenta de cobrança de tarifas de manutenção e com direito a ao menos um saque de valores mensal gratuito.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do parágrafo prevê que, para terem acesso às linhas de crédito do Programa, as empresas devem ter a sua folha de pagamento obrigatoriamente processada por instituição financeira participante, o que deixa de fora empresas que não executam esse procedimento. Para alcançar também esse conjunto de empresas, propõe-se aqui substituir o texto do referido parágrafo pela determinação de que a parcela do crédito referente ao pagamento dos salários seja depositada diretamente na conta dos empregados e, caso essa conta não exista, em uma nova conta criada para esse fim, isenta de tarifa de manutenção e com ao menos um saque de valores mensal gratuito.

Sala das Sessões em

Dep. Enio Verri – PT/PR

